



Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4204



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Código: P18812266 PEROGA, EM TODO O SEU TEOR, A RESOLUÇÃO Nº
113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005, QUE "AUTORIZA
CONVÊNIO ENTRE A FEMA (FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS) E A CÂMARA
MUNICIPAL DE ASSIS, PARA CONTRATAÇÃO DE
ESTAGIÁRIO BOLSISTA DO CURSO DE DIREITO PARA
EXERCER CARGA HORÁRIA DE 20 HS (VINTE HORAS)
SEMANAIS, EM RAZÃO DE NOVO CONTRATO A SER
ELABORADO E FIRMADO ENTRE AS REFERIDAS
INSTITUIÇÕES "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º.** Fica revogada, em todo o seu teor, a Resolução nº 113, de 22 de novembro de 2005, que "Autoriza convênio entre a FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis) e a Câmara Municipal de Assis, para contratação de estagiário bolsista do Curso de Direito para exercer carga horária de 20 hs (vinte horas) semanais, em razão de novo contrato a ser elaborado e firmado entre as referidas instituições."
- Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de fevereiro de 2019.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ Vereador - PTB





Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO** tem por finalidade revogar em todo o seu teor a Resolução nº 113, de 22 de novembro de 2005, que "Autoriza convênio entre a FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis) e a Câmara Municipal de Assis, para contratação de estagiário bolsista do Curso de Direito para exercer carga horária de 20 hs (vinte horas) semanais".

Justifica-se a presente propositura, vez que a Câmara Municipal de Assis já tem um convênio com a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, instituído pela Lei Municipal nº 3.294, de 23 de fevereiro de 1994, que permite cooperação técnica com esta conceituada Fundação.

Vale destacar, ainda, que a Resolução ora revogada está em desacordo com a Lei Municipal supramencionada, tendo em vista que estipula valores a serem pagos pelo estágio.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de fevereiro de 2019.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ Vereador - PTB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 4204.



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005

(Projeto de Resolução nº 15/05, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz)

AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE A FEMA (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS) E A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO BOLSISTA DO CURSO DE DIREITO PARA EXERCER CARGA HORÁRIA DE 20 HS (VINTE HORAS) SEMANAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- Artigo 1º Fica autorizado a Câmara Municipal de Assis a firmar Convênio com a FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis), para contratação através de seleção de interessados, de 01 (um) Estagiário-Bolsista que esteja matriculado junto ao Curso de Direito, para exercer carga horária de 20 hs (vinte horas) semanais junto ao Poder Legislativo local.
- Artigo 2º A seleção será feita através da Instituição de Ensino acima, em conjunto com os Procuradores Jurídicos da Câmara e a Mesa Diretora, que escolherão através de livre nomeação o aluno interessado que se enquadrar no perfil do cargo, e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do referido curso.
- Artigo 3º Somente poderão participar da seleção para preenchimento da vaga, os alunos cuja renda total da família não ultrapasse a quantia de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes, que será comprovado através de documentos que serão solicitados junto a Instituição de Ensino ou pelos Procuradores em formulário próprio.
- Artigo 4º O período de duração do convênio é de 01 (um) ano, renováveis quantas vezes forem de interesse das partes, iniciando-se sua vigência no primeiro dia do mês de fevereiro e encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- Artigo 5° Receberá o aluno pelo estágio realizado a quantia de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) mensais, podendo ser reajustado de acordo com a Tabela aplicada pela FEMA.



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 6º -O Estagiário-Bolsista escolhido desempenhará suas funções junto ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal, no acompanhamento de processos, pareceres, projetos e outros, podendo também auxiliar em outros departamentos caso seja necessário.
- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7º -
- Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 8º -

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

CISCO DINIZ

Presidente,

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2.008

Sonia Maria de Almeida

Diretora da Câmara Municipal de Assis

Drefeitura Municipal

LEI Nº 3.294. DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.994.

MUNICIPAL DE ASSIS

92 Protocolo n.o. Entrada em, 28

Autoriza à Mesa da Câmara Municipal de Assis a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Científica com a Fundação Educacional do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, autorizada! a celebrar Convênios de Cooperação Técnica e Científica com a Fundação Educacional do Município de Assis, bem como Instituições Universitárias e com Orgãos de Pesquisas, Assessorias Par gões Intiversitárias e com Orgãos de Pesquisas, Assessorias Par lamentares, Banco de Dados de Instituições Públicas, de fomento e interâmbio no País e no exterion, objetivando facilitar interâmbio de conhecimentos, experiências e informações técni co-científico, com treinamento de pessoal e manutenção do sistema de informatização da Câmara Municipal, que contemplem o objetivo de desenvolvimento e de bem-estar da coletividade de Assis e região.

Antigo 2º - As despesas para ocorrer a execução deste Convênio serão cober tos com, accursos orçamentários da Câmara Municipal de Assis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 1.994.

BURGO DE GABINETE

DIRPOR DE GABINETE

Avenido Rui Borbosa, 926 - Fone: (PABX: (O183) 22.3633 - Fex: (O183) 22.8844 - GEF 19.800-000 - Assis - São Paulo CLAGO DE COLAGO lamentares, Banco de Dados de Instituições Públicas, de fomen-



Drefeitura Municipal de

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 23 de fevereiro de 1.994.